



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS
SECRETARIA DE GESTÃO DA POLÍTICA DE DIREITOS HUMANOS
COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2013

Referência: Processo n.º 00005.002972/2013-11

Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 12/2013 – SGPDH/SDH/PR

Objeto: Registro de preços para eventual contratação de serviço de apoio logístico em eventos, compreendendo o planejamento, a organização, a promoção e a execução de eventos no Distrito Federal e em cidades das Regiões Norte, Sul, Nordeste, Sudeste e Centro-Oeste com fornecimento/disponibilização de hospedagem, espaço físico, recursos humanos, serviços técnicos, transporte, locação de equipamentos, montagens e desmontagens de ambientes, alimentação, material consumível e demais artefatos necessários à consecução das atividades correlatas.

Ementa: Análise da impugnação ao Edital elaborada pela BJS Fontenelle Amancio de Oliveira – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 05.197.896/0001-64.

I – DOS FATOS

1. Trata-se da análise da impugnação ao Edital interposta tempestivamente pela empresa BJS Fontenelle Amancio de Oliveira – ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 05.197.896/0001-64, com endereço sede em Manaus – AM, Rua Beco da Indústria, nº 151, Sala 02, CEP: 69010-410, mediante seu representante legal Marcio Fernandes Junior, interpõe tempestivamente impugnação ao Edital de Pregão supra referenciado pelos motivos a seguir:

II – DO PLEITO

2. A empresa BJS Fontenelle Amancio de Oliveira – ME, apresentou impugnação ao edital do Pregão em comento, cujo objeto é o registro de preços para eventual contratação de serviço de apoio logístico em eventos, compreendendo o

planejamento, a organização, a promoção e a execução de eventos no Distrito Federal e em cidades das Regiões Norte, Sul, Nordeste, Sudeste e Centro-Oeste com fornecimento/disponibilização de hospedagem, espaço físico, recursos humanos, serviços técnicos, transporte, locação de equipamentos, montagens e desmontagens de ambientes, alimentação, material consumível e demais artefatos necessários à consecução das atividades correlatas.

3. Intenta, a Impugnante, averbar o instrumento impugnatório ao Edital em apreço, aduzindo, para tanto, em apertada síntese, *“que seja escoimado do corpo editalício”* a exigência contida no *“item 11.5.3 do edital que assim dispõe “comprovação de que possui no seu quadro funcionários profissional graduado e habilitado na área de turismo com experiência mínima de 5 (cinco) anos de profissão”*.

III – DA APRECIÇÃO

4. A presente impugnação atende aos pressupostos de aceitabilidade. Portanto, passível de análise.

5. Preliminarmente, salientamos à empresa impugnante que a exigência alegada está consignada no subitem 11.5.2 do Edital em referência, e não no “item 11.5.3” como alegado em sua peça impugnatória, senão vejamos, *litteris*:

“(…)

11.5 - Além do atestado de capacidade técnica de que trata a alínea “a” do item 11.2.4, a empresa deverá apresentar:

11.5.1 - Certificado de cadastramento no Ministério do Turismo como “Empresa organizadora de Eventos”;

11.5.2 - Comprovação de que possui no seu Quadro de Funcionários profissional graduado e habilitado na área de Turismo com experiência mínima de 5 (cinco) anos na profissão; e,

11.5.3 - Comprovação de solidez patrimonial compatível com o valor do contrato, nos termos do art. 31 da Lei 8.666/93.

DO OBJETIVO DA LICITAÇÃO

6. O processo licitatório tem por característica o dever da Administração em buscar a proposta que lhe seja mais vantajosa e de acordo com os princípios enumerados no art. 3º, da Lei nº 8.666/93 a seguir: *Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*



7. Ressaltamos que o objetivo perseguido pelo dispositivo de “Qualificação Técnica” não é o de mera formalidade, mas tão somente aferir se a capacidade técnica da licitante atende às especificações do serviço solicitado pela Administração em Edital.

8. Ademais, as exigências para a habilitação técnica limitam-se às disposições do art. 30, II da Lei nº 8.666/93, onde, com isso, repisando, o legislador buscou possibilitar ao administrador público constituir exigências que se mostram imprescindíveis e que o permitam averiguar a experiência do licitante em realizar de maneira satisfatória o serviço que lhe é proposto, em vistas do interesse público.

9. Salientamos que os critérios de habilitação do presente edital são os consignados no Item 11 – DA HABILITAÇÃO, composto pelos subitens 11.2.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA; 11.2.2 – REGIALRIDADE FISCAL E TRABALHISTA; 11.2.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA; 11.2.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

10. Por sua vez, o subitem 11.2.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA está composta pelas alíneas de a) a d), onde, transcrevemos, *litteris*:

a) O licitante deverá apresentar um ou mais atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que a empresa prestou ou está prestando, de forma satisfatória, serviços compatíveis e pertinentes com a demanda em apreço.

a.1) Cada atestado de capacidade técnica deverá se referir à realização de congressos, fóruns, seminários, conferências e congêneres, com a participação de, no mínimo, 1.000 (um mil) participantes.

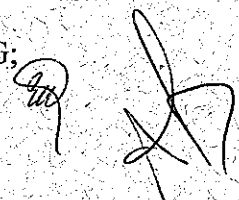
a.2) O atestado de capacidade técnica deverá se referir a prestação de serviços com características semelhantes aos descritos no Anexo I deste Edital.

b) A Administração entende se tratar de exigência legal, pois é proporcional e razoável, além de ser dever desta exigir os requisitos mínimos necessários, para verificar se o licitante tem condições de executar satisfatoriamente o objeto, ou tentar reduzir os riscos de não ter o objeto atendido.

c) O licitante deverá apresentar documento comprobatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da Instrução Normativa nº 1/2010.

d) O compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental exigido para habilitação pode ser feito das seguintes formas:

d.1.) conforme previsto no art. 5º da IN nº 01/2010/MPOG;



d.2) por Declaração, com a firma reconhecida em Cartório de Registro Público, onde o licitante afirma possuir o compromisso de responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela IN 01/2010;

d.3) com declaração de documento comprobatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc) emitido por Órgão Público de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou por fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, ou por meio de outro procedimento no respectivo órgão; ou,

d.4) com apresentação de documento registrado no Cartório de Ofício de Registros Públicos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento quais são as práticas já implantadas e, quais as metas pretendidas a atingir na questão de sustentabilidade ambiental.

11. Como se pode observar, os itens de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA acima descritos estão em consonância com as exigências para a habilitação técnica limitadas nas disposições do art. 30, II da Lei nº 8.666/93.

12. De outra sorte, o descumprimento por licitantes ao subitem 11.5.2 "Comprovação de que possui no seu Quadro de Funcionários profissional graduado e habilitado na área de Turismo com experiência mínima de 5 (cinco) anos na profissão", não acarretará inabilitação técnica da licitante, e sim, a aferição, por parte da Administração, da capacidade de o licitante cumprir as obrigações assumidas, da comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto relacionado, dentro do poder discricionário da Administração de escolher a proposta mais vantajosa e que melhor lhe atenda.

13. Consoante os argumentos invocados pela Impugnante e em verificação acurada, por parte dessa Comissão, de fato, não assiste razão à impugnação pretendida, devendo, o presente certame, ter o normal seguimento.

IV - CONCLUSÃO

14. A exigência de experiência em, no mínimo, 5 anos na atividades de eventos pelo profissional graduado em Turismo não tem por escopo restringir a participação de licitantes no certame e sim garantir que o serviço a ser prestado pela empresa seja revestido de qualidade, segurança e confiabilidade.

15. Os eventos da SDH/PR, ao longo dos anos de sua existência, tem atingido níveis de complexidade que demandam a implantação de serviços técnicos cada vez mais eficientes. Sabe-se que a experiência do profissional de quem elaborará os projetos dos eventos em conjunto com as áreas demandantes da SDH/PR é fator preponderante para o alcance dos objetivos dos eventos e da missão institucional da



SDH/PR. Profissionais habilitados em curso de graduação na área de Turismo são os recursos humanos mais adequados à prestação dos serviços para realização de evento, pois são capacitados a atenderem a demanda antes, durante e após o evento.

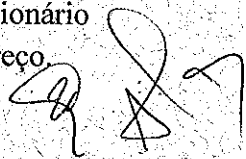
16. A atuação no “antes” se refere ao processo de construção dos eventos, sua programação, suas ferramentas e seus insumos tangíveis e intangíveis para a consecução dos serviços. Atuam na prospecção dos meios de transporte e viabilizam a locomoção dos participantes pelos modais existentes no país. Atuam em conjunto com os operadores de transporte com o fito de ampliar as possibilidades de atendimento e minimizar os custos com passagens e deslocamentos locais, além de selecionarem os prestadores de serviços que poderão executar as tarefas em conformidade com a legislação vigente e com os critérios de qualidade e eficiência inerentes às contratações da Administração.

17. A atuação “durante” o evento se refere às relações com fornecedores e com clientes/participantes das atividades programadas nas quais lançam mão das técnicas e metodologias aprendidas durante o curso de graduação. Diagnosticam e remediam as situações de risco do evento auxiliando a organização na tomada de decisão e compartilham responsabilidade técnica sobre os desdobramentos decorrentes dos encaminhamentos adotados.

18. A atuação “após” o evento se referente às avaliações dos serviços subcontratados, aos resultados operacionais obtidos no evento e à prestação de contas relativamente aos contratos e outros resultados esperados da atividade.

19. Pelo exposto, entende-se que a exigência da experiência mínima de 5 anos do profissional formado na área de Turismo busca garantir que os eventos da SDH/PR, desde o seu planejamento até a sua prestação de contas, seja pleno de excelência e qualidade. Ademais, é de conhecimento público que a lapidação do profissional da área de Turismo/Eventos decorre da prática vivencial na produção de eventos em geral, os quais, cada um dentro de seu escopo, propicia ao profissional agregar conhecimentos e habilidades complementares às técnicas aprendidas na fase de graduação que o habilitam a assumir compromissos perante a Administração relativamente à qualidade e eficiência da atividade pública. Assim com em outras categorias de trabalho em que os profissionais são graduados conforme sua experiência, júnior, sênior e máster, é imprescindível que a empresa vencedora do certame possua em seu quadro de funcionários graduado da área de Turismo que tenha larga experiência na atividade de forma a demonstrar a vantagem de se terceirizar a atividade de apoio logístico em eventos e justificar os investimentos nessa contratação de recursos públicos.

20. Abdicar de tal experiência denota afronta ao princípio da eficiência nas contratações públicas uma vez que a Administração declina do seu poder discricionário de buscar a contratação mais vantajosa, qual seja o melhor serviço pelo melhor preço.



21. Na conformidade com os fundamentos trazidos, entendemos esclarecidas todas as dúvidas da IMPUGNANTE, mantemos inalterado o referido edital, bem assim a data de abertura da licitação.

Brasília (DF), 7 de outubro de 2013.



Eduardo Miranda Lopes
Pregoeiro

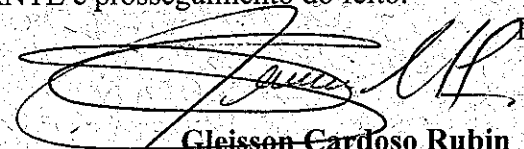
1. De acordo.
2. Encaminhem-se ao Secretário de Gestão da Política de Direitos Humanos para deliberação.



Cassiano de Souza Alves
Chefe de Gabinete

1. Acolho a Impugnação, para, no mérito, julgá-la **improcedente, ratificando a decisão.**
2. Restitua-se o processo à Coordenação Geral de Licitações e Contratos para informar a IMPUGNANTE e prosseguimento do feito.

Brasília, 7 de outubro de 2013.



Gleisson Cardoso Rubin
Secretário de Gestão da Política de Direitos Humanos